



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Revogado pela
Lei n.º 630 16/04/97

Publicado em Placar

Em 12 / 01 / 93

Uolita

317/331

Decreto no 010 /93 de 12 de Janeiro de 1993.

Dispõe sobre a consolidação da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Palmas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no artigo 39, da Lei Nº 27 de 27 de Dezembro de 1.989, combinado com o artigo 9º da Medida Provisória Nº 008/93,

D E C R E T A :

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 19. A Prefeitura Municipal de Palmas, adotará o Sistema de Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico e social do Município, assim como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art 29. O Sistema de Planejamento deverá ser permanente, atendendo às peculiaridades do Município e aos princípios técnicos adequados e convenientes à comunidade.

Art 39. No planejamento considerar-se-á a definição de objetivos a serem alcançados, determinados em função das necessidades locais, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados obtidos.

Art 49. Na elaboração do Plano Diretor Municipal, PDM a que se refere o item I, do artigo 59., deverão ser considerados, em conjunto, os aspectos físicos, econômicos, sociais, ambientais administrativos e financeiros do Governo Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

318

Art. 59. O Planejamento das atividades da Prefeitura Municipal compreenderá a elaboração e manutenção, atualizada, dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor Municipal - PDM;
- II - Plano Plurianual de Investimentos - PPI;
- III - Programa Anual de Trabalho - PAT;
- IV - Programação Financeira Anual de Despesas - PFD;
- V - Orçamento Programa - OP.

Parágrafo 1º A elaboração e execução do Planejamento das atividades da Administração Municipal guardará consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos de Governo Federal.

Parágrafo 2º As atividades da Administração Municipal e em especial a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação e acompanhamento.

Parágrafo 3º A coordenação e o acompanhamento a que se refere o parágrafo anterior será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a ação integrada das chefias, através de reuniões com as comissões de funcionários, de cada nível administrativo.

Art. 60 A Administração Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, convênios, concessão ou permissão, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 70 Além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, a administração municipal deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e unidades administrativas.

Art. 80 Com vistas a permanente atualização, modernização e racionalização dos métodos de trabalho e organização a Prefeitura Municipal desenvolverá ações constantes, no sentido de proporcionar atendimento tempestivo ao público, através de processo decisório próprio, eficiente e eficaz e, sempre que possível, de execução imediata.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

319

Art 9º Poderá a Administração Municipal, obedecidas as normas legais, utilizar-se de recursos colocados à disposição do Município, por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou, ainda, consorciar-se com outras entidades objetivando a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.

Art 10. A Administração Municipal promoverá a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, associações e outros de representatividade comunitária.

Art 11. A Prefeitura desenvolverá Programas específicos, voltados para a elevação da produtividade dos seus servidores, evitando, de todas as formas, o crescimento do quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, progressão e ascensão sistemática a cargos e funções superiores.

Art 12. O critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo deverá ser objeto de especial atenção por parte da Administração Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BASICA

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13. A estrutura básica da administração pública municipal de Palmas será integrada pelas seguintes unidades orgânicas subordinadas ao Chefe do Poder Executivo:

- I - órgãos de assessoramento:
 - a - Gabinete do Prefeito;
 - b - Advocacia Geral do Município.
- II - órgãos auxiliares:
 - a - Secretaria Municipal de Governo - SEMUS;
 - b - Secretaria Municipal de Finanças e Administração - SEFIN.
- III - órgãos de orientação, coordenação e controle:
 - a - Conselho Municipal de Administração Pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

320

IV - órgãos fins:

- a - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMEC;
- b - Secretaria Municipal da Agricultura - SEMAGRI;
- c - Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
- d - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- e - Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação - SEMHAB;
- f - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SEMIC.

V - órgãos de desconcentração territorial e administrativa:

- a - Subprefeituras.

Parágrafo único - Entende-se por estrutura básica, o conjunto de unidades integrantes do Sistema de Administração Pública Municipal, estabelecido em lei. A estrutura operacional, como tal entendido o conjunto de unidades componentes dos subsistemas administrativos, será estabelecida mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DA ESTRUTURA BÁSICA
E ESTRUTURA OPERACIONAL

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

^{11-º}
Art. 15º. O Gabinete do Prefeito visa a prover a assistência direta e imediata ao Prefeito, incumbindo-se, ainda, da gestão dos sistemas de comunicação social e marketing institucional, de informática, e do cerimonial e relações públicas do governo Municipal.

Parágrafo único - Para o cumprimento das suas competências, o Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura operacional:

- a) Conselho Municipal de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA;
- b) Assessoria Especial de Comunicação Social e Marketing Institucional;
- c) Diretoria de Informática;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

324

- d) Assessoria Especial do Cerimonial e Relações Públicas;
- e) Assessoria Especial.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Governo o registro e o controle dos atos formais de gestão da administração pública do Município, a coordenação das relações com os poderes públicos do Município e outras esferas de governo e a administração do Paço Municipal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das suas competências, a Secretaria Municipal de Governo, tem a seguinte estrutura operacional:

- a) Diretoria Legislativa;
 - a.1 - Coordenação de Registro e Controle dos Atos Formais;
- * b) Assessoria Legislativa;
- c) Coordenação de Articulação Política.
- d) Coordenação de Estudos e Planejamentos.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração incumbe a gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de finanças e tributação e de administração geral.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento das suas competências, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração tem a seguinte estrutura operacional:

- a) Junta de Recursos Fiscais;
- b) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
 - b.1 - Coordenação de Planejamento;
 - b.2 - Coordenação de Orçamento;
 - b.3 - Coordenação da Contabilidade Geral;
 - b.4 - Coordenação de Controle Interno;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

222

- c) Diretoria de Administração Geral:
 - c.1 - Coordenação de Recursos Humanos;
 - c.2 - Coordenação de Serviços Gerais;
 - c.3 - Coordenação de patrimônio e Material;
 - c.4 - Coordenação de Normas Administrativas;
- d) Diretoria da Receita e Tributação:
 - d.1 - Coordenação de Fiscalização;
 - d.2 - Coordenação de Arrecadação;
 - d.3 - Coordenação da Tesouraria;

Parágrafo 2º A Junta de Recursos Fiscais terá a seguinte composição:

- a) - Advogado Geral do Município;
- b) - Secretário Municipal de Finanças;
- c) - Diretor da Receita e Tributação;
- d) - 04 (quatro) representantes da comunidade, de livre escolha do Prefeito, dentre elementos da sociedade Palmense de ilibada capacidade e reputação, ligados a instituições de classes ou profissionais do município, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo 3º O exercício da função de membro da Junta de Recursos Fiscais não será remunerado, constituindo-se em serviço público relevante prestado ao Município.

Parágrafo 4º A Secretaria Municipal de Finanças colocará à disposição da Junta de Recursos Fiscais, todo o apoio necessário à sua atividade.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art 18. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos a gestão do sistema municipal de educação e a promoção do acesso aos bens culturais e a oportunidade de prática desportiva e de lazer, levadas aos cidadãos do Município.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das suas competências, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, tem a seguinte estrutura operacional:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Assessoria de Planejamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

323

- c) Diretoria de Educação:
 - c.1 - Coordenação de 1ª e 2ª Graus;
 - c.2 - Coordenação de Educação Pré-Escolar e Especial;
 - c.3 - Coordenação de Educação Rural;
 - c.4 - Coordenação de Assistência ao Educando;
- d) Diretoria de Cultura:
 - d.1 - Coordenação de Artes e Eventos;
 - d.2 - Coordenação do Patrimônio Histórico, Cultural e Biblioteca.
- e) Diretoria de Desportos:
 - e.1 - Coordenação de Desportos e Lazer.
- f) Diretoria do Núcleo de Planejamento.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art 19. A Secretaria Municipal de Saúde compete a gestão do Sistema Municipal de Saúde, inserido no Sistema Único de Saúde -SUS, de caráter nacional, consoante o disposto no art. 6º. da Lei Federal de no. 8.080 de 19 de setembro de 1.990.

Parágrafo 1º. - Para o cumprimento da sua competência, a Secretaria Municipal da Saúde, terá a seguinte estrutura operacional:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Diretoria de Ações Básicas de Saúde:
 - b.1 - Coordenação de Vigilância Sanitária
 - b.2 - Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
 - b.3 - Coordenação de Educação Sanitária.
- c) Diretoria de Assistência à Saúde:
 - c.1 - Coordenação de Assistência Médica;
 - c.2 - Coordenação de Saúde Bucal;
 - c.3 - Coordenação de Programas Especiais.
- d) Diretoria de Apoio Técnico:
 - d.1 - Coordenação de Suprimentos de Produtos Terapêuticos;
 - d.2 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e Controle de Pessoal de Saúde;
 - d.3 - Coordenação do F.M.S.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

324

Parágrafo 2o. O Conselho Municipal de Saúde tem a composição e funcionamento regidos pela Lei Municipal de no 142/91.

Parágrafo 3o. O do Municipal de Saúde é gerido pelo Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, consoante no disposto na Lei Municipal de no 141/91.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Obras, a gestão do sistema municipal de obras viárias e de infra-estrutura urbana; o exercício do poder de polícia relativo ao uso do solo urbano e ao licenciamento e fiscalização de obras; a supervisão da concessão de serviços públicos e o controle e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município.

Parágrafo 1o. - Para o cumprimento da sua competência, a Secretaria Municipal de Obras terá a seguinte estrutura operacional:

- a) Comissão Municipal de Transporte e Tarifas;
- b) Comissão Técnica de Zoneamento;
- c) Diretoria de Ação Urbana:
 - c.1 - Coordenação de Estudos e Projetos;
 - c.2 - Coordenação de Serviços Públicos;
 - c.3 - Coordenação Municipal de Iluminação e Trânsito;
- d) Diretoria de Infra-estrutura:
 - d.1 - Coordenação de Obras Viárias;
 - d.2 - Coordenação de Obras Cíveis.

Parágrafo 2o. - O Secretário Municipal de Obras proporá, ao Prefeito, a regulamentação das Comissões Municipal de Transporte e Tarifas e Técnica de Zoneamento, que as definirá mediante decreto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

325

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Administração Pública, instrumentalizar as ações do Executivo Municipal no seu esforço de coordenação, orientação, harmonização e controle do complexo administrativo municipal.

Parágrafo 1o. O Conselho Municipal de Administração Pública, presidido pelo Prefeito Municipal, e composto pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, Advogado Geral do Município, Dirigentes de unidades de administração indireta e pelo Auditor Geral do Município.

Parágrafo 2o. O Conselho Municipal de Administração Pública, reunir-se-á por convocação do Prefeito ou por proposição de qualquer dos seus membros, sempre que haja informação relevante a ser tratada no seu âmbito.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a gestão do sistema municipal de abastecimento, a indução e fomento das atividades produtivas do setor primário.

Parágrafo único - Para o cumprimento da sua competência, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento terá a seguinte estrutura operacional:

- a) - Diretoria de Apoio Técnico:
 - a.1 - Coordenação de Projetos Especiais;
 - a.2 - Coordenação de Assuntos Fundiários.
- b) - Diretoria de Fomento à Produção:
 - b.1 - Coordenação de Mecanização Agrícola;
 - b.2 - Coordenação de Produção Agro-Pecuária;
 - b.3 - Coordenação de Abastecimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

326

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação a indução ao associativismo comunitário e promoção do desenvolvimento das comunidades, visando a solução auto-sustentada das suas necessidades básicas e a melhoria de sua qualidade de vida; cabe-lhe, ainda a gestão do sistema municipal de habitação popular.

Parágrafo único - Para o cumprimento da sua competência, a Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, terá a seguinte estrutura operacional:

- a) - Diretoria de Ação Social:
 - a.1 - Coordenação de Projetos Especiais;
 - a.2 - Coordenação de Informações e Estatística Social.
 - a.3 - Coordenação de Assuntos Comunitários;
- b) - Diretoria de Habitação.
 - b.1 - Coordenação Técnica em Edificações.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a articulação dos setores secundário e terciário da economia do Município, visando a geração de empregos e incremento das rendas, pelo exercício da capacidade indutora e de fomento do Governo Municipal e da atração de investimentos.

Parágrafo único - Para o cumprimento da sua competência, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, terá a seguinte estrutura operacional:

- a) - Diretoria de Indústria e Turismo:
 - a.1 - Coordenação da Indústria;
 - a.2 - Coordenação de Turismo;
 - a.3 - Coordenação de Captação de Investimentos.
- b) - Diretoria de Comércio e Serviços:
 - b.1 - Coordenação de Comércio;
 - b.2 - Coordenação de Promoções e Eventos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

327

CAPÍTULO XI

DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25. Compete à Advocacia Geral do Município a representação judicial e extrajudicial do Município, cabendo-lhe ainda prover os estudos, consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento da sua competência, a Advocacia Geral do Município, terá a seguinte estrutura operacional:

- a) - Procuradoria do Contencioso Geral;
- b) - Procuradoria do Contencioso Fiscal;
- c) - Procuradoria do Contencioso Administrativo;
- d) - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Art. 26. Cada Procuradoria especializada, será regulamentada por instrumento próprio, proposto pelo Advogado Geral do Município e aprovado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 27. São criadas, mediante transformação de Funções Gratificadas, os Cargos de Assessoramento de Nível Médio - FAM, consoantes do Anexo do presente decreto, consideradas de recrutamento amplo.

Art. 28. No processo de formação de equipes das Áreas Funcionais, integradas por Coordenações ou Unidades equivalentes, os Secretários Municipais ou Dirigentes da mesma hierarquia deverão definir, por meio de portaria, as atividades afetas aquelas unidades, estabelecendo ainda:

- I - os produtos e serviços por elas gerados;
- II - os instrumentos de coordenação, controle e avaliação de resultados;
- III - a periodicidade da avaliação do desempenho, equipes, consoante os planos de trabalho das mesmas sob sua supervisão.

Art. 29. A Junta do Serviço Militar é uma unidade destinada a atender às exigências do Serviço Militar obrigatório e vinculada para fins de supervisão, à Secretaria Municipal do Governo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

328

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar, presidida pelo Prefeito Municipal, sujeita-se às normas e legislação pertinentes ao serviço militar, emanadas dos órgãos competentes e funcionará com o apoio logístico da Secretaria Municipal do Governo.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relativamente, aos Sistemas e Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira deverá:

- I - Conduzir o processo de elaboração orçamentaria, com a participação dos Secretários Municipais e Dirigentes de igual hierarquia;
- II - submeter a proposta orçamentaria a discussão no Conselho Municipal de Administração Pública e a aprovação do Prefeito Municipal, para encaminhamento à Câmara Municipal;
- III - baixar, mediante portaria, as instruções de serviço atinentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento-observando:
 - a) - o Orçamento Municipal é essencialmente, a tradução em termos financeiros, do Plano Anual de Trabalho;
 - c) - a execução orçamentaria será descentralizada, isto é a ordenação da despesa assim compreendido o processo até o seu empenho caberá ao titular da unidade orçamentaria que equivalerá às unidades orgânicas do nível de Secretário Municipal;
 - d) - o processo de suprimento de bens e serviços será centralizado, cabendo aos titulares de unidade orçamentaria formular as solicitações dos bens e serviços de que necessitem, o que equivalerá ao automático destaque da dotação, disposição da unidade de suprimento, que promoverão à licitação por meio das Comissões Permanentes, quando necessário.
- IV - baixar, mediante portaria, as instruções de serviços relativas ao Sistema de Administração Financeira, observando:
 - a) - a administração financeira do Município será centralizada, sob a forma de Caixa Único, na Diretoria de receita e Tributação, por meio de sua Coordenação financeira e de Tesouraria, à qual competirá a fase final da liquidação da despesa, com a efetivação dos pagamentos;
 - b) - o estabelecimento da Programação Financeira Anual de Despesas, compatível com o fluxo de caixa de periodicidade mensal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

329

d) - a possibilidade de alocação de recursos financeiros para fazer face a despesas de pequena monta, por meio de fundos rotativos de pronto pagamento, cujo montante será estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo Municipal criará, por Decreto as Comissões Permanentes de Licitação de Compras e de Obras e Serviços.

Art 31. Na gestão dos seus recursos humanos, as unidades orgânicas da administração pública municipal observarão:

I - cabe aos Dirigentes de todos os níveis:

- a) - a formação de suas equipes de trabalho;
- b) - o seu desenvolvimento, qualificação, aperfeiçoamento e educação continuada;
- c) - a promoção da motivação das equipes;
- d) - a administração de regime disciplinar, entendido como um conjunto de estímulos destinados a inibir os comportamentos que firam as normas de conduta interna do serviço público e premiar os comportamentos capazes de edificar um ambiente organizacional saudável;
- e) identificar talentos e promover o seu desenvolvimento;
- f) estimular a criatividade;
- g) conduzir a sua gestão no sentido da satisfação da clientela dos serviços públicos, o cidadão de Palmas, a quem será prestada a maior deferência e atenção;
- h) orientar, acompanhar e avaliar o desempenho das suas equipes de trabalho, em face dos resultados com elas negociados e estabelecidos;
- i) - elaborar relatórios periódicos de gestão que possibilitem, à Direção Superior, o acompanhamento do Plano de Trabalho das varias unidades.

II - optar-se-á, relativamente, aos programas de desenvolvimento de recursos humanos, pela sua execução conveniada ou contratada com instituições especializadas ou profissionais de notória especialização.

Art. 32. As normas e instruções de serviço dos sistemas Administrativos serão submetidas à discussão no Conselho Municipal de Administração Pública, antes da sua edição pela unidade central do sistema.

Parágrafo 1o. As normas e instruções de serviço, dos sistemas administrativos integrarão os Manuais de Serviço, à disposição de todas as unidades orgânicas usuárias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

330

Parágrafo 2o. As unidades orgânicas da administração pública municipal deverão indicar, quando solicitadas pelas unidades centrais dos sistemas administrativos, o AGENTE SETORIAL do sistema, que se incumbirá da articulação com a Unidade Central.

Parágrafo 3o. Constituem Sistemas Administrativos:

- a) - Planejamento e Orçamento;
- b) - Administração Financeira;
- c) - Recursos Humanos;
- d) - Suprimentos;
- e) - Patrimônio;
- f) - Serviços Gerais
- g) - Informática.

Parágrafo 4o. O Sistema de Informática tem a sua Unidade Central integrada ao Gabinete do Prefeito e os demais se integram à Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 33. Serão informatizados os controles dos vários Sistemas Administrativos, de forma a prover, aos gestores da administração pública municipal, informações atualizadas, confiáveis e imediatas que os habilitem à tomada de decisão oportunas.

Art. 34. A Unidade Salarial do Município de que trata a Lei nº 066/90, de 30 de julho de 1990, fica estabelecida em Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

331

Art 35. Revoga-se as disposições em contrario.

Art 36. Este Decreto entra em vigor nesta data.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito